

CONTRATO N.º 17/2023

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA E NA EMEI PREFEITO IRINEO BEOLCHI

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.973.569/0001-45, sediada na Rua Pau Brasil, 201, CEP 15895-000, Jardim Galante, 201, Cedral – SP, representada por **JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.049.785-1 e Inscrição no CPF sob nº 337.889.768-61, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Tavares da Silva, 1001, casa 06, Condomínio Giardini I, Jardim, Vista Alegre, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 628/2023**, e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA E NA EMEI PREFEITO IRINEO BEOLCHI**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 53.900,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária nº 831, Ficha 149, Unidade 020600; Funcional: 12.365.0003.2029.0000; Categoria Econômica 4.4.90.52.00; Código de Aplicação 213000; e, Fonte de Recurso 00100, Nota de Reserva Orçamentária nº 829, Ficha 139, Unidade 020600; Funcional: 12.365.0003.2028.0000; Categoria Econômica 4.4.90.52.00; Código de Aplicação 212000; e, Fonte de Recurso 00100

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado após cada execução, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de entrega do objeto e o prazo de vigência contratual será de **20 dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização/gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 –provisoriamente, após a execução e entrega; com expedição de documento, e,

2 –definitivamente, quando da autorização para pagamento, acompanhada do termo de comprove.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,

7 – se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;

4 – Fiscalizar a execução contratual; e,

5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.5002022**, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de março de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI
JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	Valor Uni	Valor Total
01 -	Mini Parque infantil Flex . Colorido, com estrutura em madeira tratado em autoclave com ferragens galvanizadas , Contendo:02- Patamares medindo 0,94m x 0,94m com cobertura com duas aguas em madeira de garapa instalados a 0,80 cm do solo;02-Patamares descobertos de 0,94 x0,94 cm instalados a 0,40 cm do solo; 02- fechamento Lateral em compensado naval 16mm na saída dos patamares 02- fechamento lateral Painel em madeira de garapa01- Tubo horizontal em polietileno roto moldado medindo 1,00 x 80 cm. 02-Escorregador em polietileno roto moldado medindo 1,50m de comprimento x 0,42m de largura;01-Escada em ferro galvanizado com degraus em madeira, medindo 1,00m de comprimento x 0,72m de largura;01-Ponte pênsil, medindo 1,30m de comprimento 0,94cm de largura com proteção;01-Rampa de tacos, medindo 1,00 mt de comprimento x 0,94 cm de largura com proteção de ferragens;02-Painéis decorativos no fechamento inteiro dos patamares em splash. O produto deverá ser entregue e instalado no município de CEDRAL-SP. Possuir Certificado ABNT 16071/2012 LC 147/2014	R\$ 34.700,00	R\$ 34.700,00
02 -	02-Girinha com 4 lugares. Confeccionado em tubo de aço SAE 1020 e as cadeiras em ferro chato, com pintura eletrostática em poliéster. Dimensões: diâmetro de 1,20m. O produto deverá ser entregue e instalado no município de CEDRAL-SP. Possuir Certificado ABNT 16071/2012 LC 147/2014	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

03	02-Escorregador baby , Escorregador de ferro em chapa fria de aço Escorregador: Chapa 16 Escada em tubos red 1" pol x paredes 1,5mm Compr: 1,80 mt(de chapa) Altura da Escada: 0,80mt Largura do Assento: 0.45cm O produto deverá ser entregue e instalado no município de CEDRAL-SP. Possuir Certificado ABNT 16071/2012 LC 147/2014	RS 1.800,00	RS 3.600,00
04	02-Gangorra de 3 pranchas baby Gangorra de Ferro Tripla Excelente gangorra fabricada com tubos de aço, parafuso zincado, pintura em tinta esmalte industrial e fundo anti-corrosivo. Grande durabilidade e resistência ao produto. Ideal para condomínios, parques, escolas e afins. Ficha Técnica Dimensões Totais: (AxLxC) 0.65 x 1.50 x 1.90 m Material: Ferro Idade Recomendada: Até 8 anos O produto deverá ser entregue e instalado no município de CEDRAL-SP. Possuir Certificado ABNT 16071/2012 LC 147/2014	RS 1.900,00	RS 3.800,00
05	Grama sintética Espessura 12mm (base+fio)- Largura do rolo 2,00 m x 25,00m de comprimento	RS 94,00 m ²	45 m² RS 4.200,00
06	Balanço Gôndola (Ref. 2528); Os pés confeccionado em tudo 2 polegadas ch. 13 c/ 2,25, chapéu medindo 2,00mt x 1,40mt em tudo 2 polegadas chapa 13 c/ 2 gôndolas em metalão 20 x 40 e tubo 7/8, mecânica redonda ½, plataforma tubo 1.1/4 ch. 13 c/ metalão 20x30 ch. 18 e cadeiras tubo ¾, chapa 18 com tratamento antiferruginoso. Pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Metragem total: 2,00(A) x 2,50(L) x 3,00(C).	RS 2.200,00	RS 4.400,00

	O produto deverá ser entregue e instalado no município de CEDRAL-SP. Possuir Certificado ABNT 16071/2012 LC147/2014		
VALOR TOTAL RS 53.900,00			